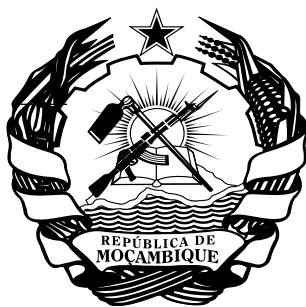




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mandlakazi:

Despachos.

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despacho.

Governo do Distrito de Massinga:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 11633L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ahikulene Magoene.

Associação Lhuvuko Magoene.

Associação Irmãos Unidos de Chissicuané.

Associação Ahizameni de Chicopa.

Associação Khendlemuca de Chissindane.

AG Cera Nutrition Mozambique, Limitada.

AJM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benovo Construções, Limitada.

Carmen Serviços, Limitada.

Casa do Mecânico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chalsa Kapenta, Limitada.

Doutor Molas Sociedade, Limitada.

Elite Força de Segurança, Limitada.

Enbserv, Limitada.

Família Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Luis Valente II, Limitada.

Focada Prestação de Serviços e Logística, Limitada.

Gergous, Limitada.

Global Cleaners, Limitada.

Global Solutions Mozambique, Limitada.

Green Moz Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo DK Investimentos & Participações, Sociedade Anónima.

GVPSS, Limitada.

Hawker Siddeley, Limitada.

Home Store Limitada.

Ibrahim Construction Renovation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LLD- Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lore & Talent Enterprise, Sociedade Anónima.

LR Link Resources Unipessoal, Limitada.

Lupa Business Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & S, Transportes e Logística, Sociedade Anónima.

MAG Laboratory Comercio & Serviços E.I.

Matter Communications Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MED Master Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MS Feed, Limitada.

Nacala Fuel, Limitada.

Prime Source, Sociedade Anónima.

Quive Comércio, Limitada.

RG Holding, Sociedade Anónima.

Rio Business & Logística, Limitada.

Sete Maravilhas, Agência de Viagens e Peregrinações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SLE Investimentos, Limitada.

Soltech Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stratum, Sociedade Mineira I, Limitada.

Stratum, Sociedade Mineira II, Limitada.

Stratum, Sociedade Mineira III, Limitada.

Txeda Serviços de Pagamento, Limitada.

Uni Brilho Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wedoall, Limitada.

Winvicta Solutions, Limitada.

Yuv Matimbe Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Mandlakazi

Despacho

Associação Ahikulene Magoene, com sede nos povoados de Magoene, Localidade Muzamane, Posto Administrativo – Sede, Província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica no Posto Administrativo – Sede, a Associação Ahikulene Magoene.

Mandlakaze, 21 de Dezembro de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo – Sede, *Celso Horácio Gomes*.



Despacho

Associação Lhuvuko Magoene, com sede nos povoados de Magoene, Localidade Muzamane, Posto Administrativo – Sede, Província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica no Posto Administrativo – Sede, a Associação Lhuvuko Magoene.

Mandlakaze, 21 de Dezembro de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo – Sede, *Celso Horácio Gomes*.

Governo do Distrito de Morrumbene

Despacho

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma associação com a designação Irmãos Unidos de Chissicuane, com sede no Posto Administrativo – Sede, Localidade de Malaia, Povoado de Chissicuane, requereu o seu reconhecimento como pessoas jurídicas, ao pedido dos respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da respectiva associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

- 1) Joana Leonardo; 2) Florinda Ernesto; 3) Lucia Januário Novela; 4) Florinda Manuel; 5) Ermelinda Manuel Mazitulele; 6) Samuel Foliche Muchine; 7) Bernardo Sando; 8) Manuel Armando; 9) Florinda Manuel e; 10) Hortencia Lourenco Guiamba.

No uso da competência que me são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Morrumbene, 26 de Maio de 2023. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

Governo do Distrito de Massinga

Despacho

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de associação Ahizameni de Chicopa, requereu à Administração do Distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de tempo indeterminado, são os seguintes: Zélia Titosse Chibulacho Come; Lídia Jermias; Lurdes Américo Faquene; Artezinha Inácio Come;

Paulina Alissone Muloche; Alia Matambiço; Jaime Framisse Come; Maria Sambulane Maute; Inácio Enosse Come; e Ginaberta Jaime Come.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

Massinga, 21 de Agosto de 2023. — A Administradora do Distrito, *Laurinda José Titoce*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Khendlemuca de Chissindane requereu à Administração do Distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de tempo indeterminado são os seguintes: Sara Almeida Macamo; Ana Alexandre Covane; Ercília Rodrigues Malope; Selegina José Mapanzene; Moisés Paulo Guambe; Joel Alfiado Mangumo; Azarias Paulo Sumbane; António Armindo Chongole; Alfeu Lacita Manhice; e Sónia Simião Chinavane.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

Massinga, 9 de Novembro de 2023. — A Administradora do Distrito, *Laurinda José Titoce*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11633L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Fevereiro de 2024, foi atribuída a favor de Khensane Mocambique - 5 SU, Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11633L, válida até 15 de Dezembro de 2028, para diamante e minerais associados, no Distrito de Massangena, Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 49' 00,00"	32° 20' 20,00"
2	- 21° 53' 50,00"	32° 20' 20,00"
3	- 21° 53' 50,00"	32° 15' 40,00"
4	- 21° 53' 20,00"	32° 15' 40,00"
5	- 21° 53' 20,00"	32° 13' 50,00"
6	- 21° 48' 00,00"	32° 13' 50,00"
7	- 21° 48' 00,00"	32° 16' 20,00"
8	- 21° 49' 00,00"	32° 16' 20,00"

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ahikulene Magoene

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Ahikulene Magoene.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo - Sede, Localidade de Muzamane, povoado de Magoene.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos as actividades seguintes:

- a) a associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género e integração social;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e, é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção: A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Desaseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- a) Esperanca Alberto Mondlane.
- b) Sônia Eusébio Mapsanganhe.
- c) Afonso Ernesto Maposse.
- d) Lidia Ualhuelacutecana Mandaste.
- e) Eugênio Macamo Júnior.
- f) Evelina Maculuve Mondlane.
- g) Luizarda Marcos Manhique.
- h) Fernando Jacob Caloi.
- i) Crimilda Abedeningo Mugabe.



Associação Lhuvuko Magoene

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Lhuvuko Magoene.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo - Sede, Localidade de Muzamane, povoado de Magoene.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos as actividades seguintes:

- a) a associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género e integração social;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e, é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente, 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção: A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Desaseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- a) Celeste Antônio Maichine.
- b) Angélica Carlos Machava.
- c) Ana Alice Júlio Mathe.
- d) Beatriz Afonso Cossa.
- e) Isabel Estefano.
- f) Delfina Artur Mondlane.
- g) Adelaide João Mondlane.
- h) Catarina Albertina Cossa.
- i) Julio Pedro Iate.
- j) Helena Muxlhanga.

Associação Irmãos Unidos de Chissicune

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Irmãos Unidos de Chissicune.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Morrumbene, Posto Administrativo de Morrumbene, Localidade de Malaia, povoado de Chissicune.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos as actividades seguintes:

- a) a associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas

digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e, é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção: A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Desaseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

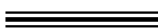
Um) A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Ahizameni de Chicopa

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Ahizameni de Chicopa.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Massinga, Posto Administrativo de Massinga - Sede, Localidade de Lionzuane, povoado de Chicopa.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos as actividades seguintes:

- a) a associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e, é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;

- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção: A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração e limitação dos mandatos.

Desaseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- a) Zélia Titosse Chibulacho Come.
- b) Lúdia Jermias.
- c) Lurdes Américo Faquene.
- d) Artezinha Inácio Come.
- e) Paulina Alissone Muloche.
- f) Alia Matambiço.
- g) Jaime Framisse Come.
- h) Maria Sambulane Maute.
- i) Inácio Enosse Come.
- j) Ginaberta Jaime Come.



Associação Khendlemuca de Chissindane

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Khendlemuca de Chissindane.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Massinga, Posto Administrativo – Sede, Localidade de Rovene, povoado de Chissindane.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos as actividades seguintes:

- a) a associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) A Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção: A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Desaseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

a) Sara Almeida Macamo.

b) Ana Alexandre Covane.

c) Ercília Rodrigues Malope.

d) Selegina José Mapanzene.

e) Moisés Paulo Guambe.

f) Joel Alfiado Mangumo.

g) Azarias Paulo Sumbane.

h) António Armindo Chongole.

i) Alfeu Lacita Manhice.

j) Sónia Simião Chinavane.

AG Cera Nutrition
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101759547, uma entidade denominada AG Cera Nutrition Mozambique, Limitada.

É constituída a presente sociedade por:

Primeiro: Tumayine Innocente, solteiro, natural de Gasaka, de nacionalidade rwandesa, residente na Cidade de Matola, portador do Passaporte n.º PC 355372, pelo Arquivo de Identificação de Kigali, a 11 de Março de 2019.

Segundo: AG Cera Nutrition Mozambique, Lda.- com mandatário: Kwizera Olivier.

Terceiro: Kwizera Olivier, solteiro, natural de Burundo, de nacionalidade burundeza, residente na Cidade de Maputo, portador do Cartão de Asilo n.º 520-00000353, emitido pelo Arquivo de Identificação da República de Moçambique, a 28 de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Sob a dominação de AG Cera Nutrition Mozambique, Lda., a sociedade tem a sede no Bairro do Jardim, Distrito KaMubukwane, n.º 105, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial de presente contrato, de sociedade nas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto de País, e bem assim criar sucursais, agências e filiais, delegação ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

a) importação e exportação de suplementos alimentares, produtos farmacêuticos, material médico, cirúrgico, reagentes, plantas e ervas medicinais;

b) comercialização a retalho e grosso de equipamentos hospitalares;

c) prestação de serviços e treinamento de pessoas a técnicas de vendas de suplementos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente aos seguintes sócios:

a) Kwizera Olivier – 170 000,00MT (cento e setenta mil meticaís) correspondente a 34% (trinta e quatro por cento);

b) AG Cera Nutrition Moazambique, Lda., – 165 000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento);

c) Tumayine Innocent – 165 000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento).

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Kwizera Olivier, eleito director pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleito ou destituído pela assembleia geral, por maioria dos sócios ou seus procuradores. A sociedade fica obrigada pela assinatura de 1/2 dos sócios, ou pela dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo fica omissio regular-se-á com base na lei e as demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

AJM Consultoria & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021168, uma entidade denominada AJM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade por Antonia Jose Antonio Muitamaleia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do BI n.º 110105702211D, valido até 6 de Janeiro de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma AJM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Maputo, Bairro Albasine, Q 12, Casa n.º 1560, podendo abrir sucursais em todo País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços, consultoria em gestão de negócios, agenciamento bancário, consultoria financeira, agenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, correspondendo a uma quota única subscrita pela sócia única, Antonia Jose Antonio Muitamaleia, correspondente a 100 por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia única, Antonia Jose Antonio Muitamaleia. Para movimentação de contas bancárias obriga assinatura sócia única.

Maputo, 27 de Março de 204. —
O Conservador, *Ilegível*.



**AM – Comércio & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2023, foi matriculado, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020460, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada AM – Comércio & Serviços, SU, Lda.

É constituída pelo sócio Asvato Eduardo Maruha, solteiro, natural de Nampula, portador do BI n.º 030102427802^a, emitido a 29 de Novembro de 2022, residente no Bairro de Mutaunha, Q 10, U-C, Eduardo Mondlane 131. É celebrado o presente contracto de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AM – Comércio & Serviços, SU, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, Avenida do Trabalho, n.º 203, Bairro de Mutaunha ao lado do STAE – Cidade de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e comercialização de produtos, equipamentos e prestação de serviços diversos como:

- a) consultoria de recursos humanos e secretariado;
- b) consultoria em higiene, saúde e segurança no trabalho;
- c) actividades de tradução e correcções linguísticas;
- d) assessoria para abertura de estabelecimentos de ensino;
- e) actividades de treinamento e formações de curta duração;
- f) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- g) actividades de instalação e manutenção eléctrica de baixa e média tensão;
- h) comercialização e fornecimento de equipamento informático e material de escritório;
- i) compra, fornecimento e comercialização de produtos e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

Três) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e de prestação de serviços nas quais o conselho de administração acorde e sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil metcais (50.000,00MT) sendo uma quota única no valor nominal de cinquenta mil metcais, perfazendo a sua participação de cem por cento (100%) do capital social, pertencente o sócio Asvato Eduardo Maruha.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Asvato Eduardo Maruha, desde já nomeado administrador, sem caução.

Dois) O administrador poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Benovo Construções,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 26 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022246, uma entidade denominada Benovo Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jinglin Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da Cidade de Chn Hubei, residente na Av. Eduardo Mondlane n.º 1509, Bairro Central, Município da Cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 10CN00079034B, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, a 31 de Julho de 2023, válido até 30 de Julho de 2024.

Segundo: Cláudia Francisco Muguande, casada com Isaque Félix, em regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Vila Namwali n.º 36, 1.º andar esquerdo, Bairro Malhangalene, Município da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100895292J, emitido pela Direcção de

Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Março de 2021, válido até 30 de Março de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Benovo Construções, Limitada, com sede na Rua C, Bairro da Coop n.º 207, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) consultoria na área de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido pelos sócios em duas quotas desiguais, uma com o valor de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), pertencente ao sócio Jinglin Chen, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social; outra com o valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), pertencente à sócia Cláudia Francisco Muguande.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo da sócia Cláudia Francisco Muguande e com plenos poderes.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros, as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação usando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação Carmen Serviços, Lda., e tem a sua sede na Av. Lurdes Mutola, Parcela 567/31, Distrito Municipal de KaMbukwana, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da empresa é:

- a) serviços pneumáticos;
- b) fornecimento e venda de pneus;
- c) prestação de serviços;
- d) consultoria da logística;
- e) consultoria de transporte procurement;
- f) transportes de bens e serviços;
- g) comércio de peças e sobressalentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído pelas quotas:

- a) uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) titulado pela sócia Iva Carmen Pinto;
- b) uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) titulado pelo sócio Alfredo Jose Soares Monteiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral delibere a observância das formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de participação social)

A sociedade poderá ceder parte da participação social a terceiros, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio-gerente.

Dois) Fica desde já nomeada a sócia Iva Carmen Pinto, como sócia-gerente.

Três) Compete à sócia-gerente representar a sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e apresentação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão distribuídos conforme a decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se pela decisão dos sócios e nos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Matola, 4 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Casa do Mecânico –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta n.º 1/2022, datada de 10 de Novembro da sociedade Casa do Mecânico – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101505758, foi decidido pelo sócio a cessão de quotas na sociedade, em que ficam alterados os artigos quarto e quinto do contrato de sociedade e inalterados os restantes, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticaís, pertencente ao sócio único, António Augusto Zitha.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo director-geral, que desde já se indica o sócio único, Augusto António Zitha.

Maputo, 20 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chalsa Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2024, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 105017279, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chalsa Kapenta, Limitada, pelos sócios Doquilia João Gimo, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050304857593S, emitido a 1 de Fevereiro de 2021, válido até 31 de Janeiro de 2031, em Tete, com domicílio em Cahora Bassa, Tete; Chami Albino Santos, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050302697371Q, emitido a 29 de Setembro de 2023, válido até 28 de Setembro de 2028, em Tete, com domicílio em Cahora Bassa.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Chalsa Kapenta, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Cahora Bassa, Província de Tete.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral, prestação de serviços de pesca, consiste ainda na pesca de peixe kapenta e outras espécie de pescado, processamento, comercialização e exportação de pescado, pesca semi-industrial de kapenta, turismo, pesca desportiva, venda de produtos pesqueiros e outras actividades e investimentos relacionados com o ramo pesqueiro, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Doquilia João Gimo, subscreve uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;
- b) Chami Albino Santos, subscreve uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à Sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- distribuição de lucros;
- a designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por administrador único, e sido nomeado Chami Albino Santos como administrador único da sociedade.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo administrador único.

Três) O administrador exerce os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Quatro) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do administrador único;
- pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissão, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 18 de Março de 2024.— O Conservador,
Lismo Baéra Júnior.

Doutor Molas Sociedade,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta datada de 14 de Abril de 2015, a assembleia geral da sociedade, denominada Doutor Molas Sociedade, Lda, matriculada sob NUEL 105020711, os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas na totalidade das quotas do sócio João Manuel Gomes no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e cede da seguinte forma: uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, a favor de Rui Jorge Menezes, e outra no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, a favor de Eugénio René Menezes. Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filandro Lameira da Conceição Menezes;
- b) uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Menezes;
- c) uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio René Menezes.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas, dela passiva e activamente pelo sócio Rui Jorge Menezes, na qualidade de administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto e contratos respeitantes à sociedade, podendo nomear mandatários sempre que se julgar necessário.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Elite Força de Segurança,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta datada de 8 de Fevereiro de 2024, operou-se na sociedade em epígrafe na secção de quotas e por consequência da operada secção altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUATRO

O capital social, realizado e subscrito, é de dez milhões de meticais, dividido em três quotas a saber:

- a) uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Bruno Marco Taveira Campos;
- b) uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Lidia Cristina Curado Rodrigues; e
- c) outro no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Grupo Elite S.A.

Em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar o pacto social anterior.

Maputo, 27 de Março de 2024. — Notário,
Ilegível.

Enbserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105017839, a sociedade Enbserv, Lda, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Enbserv, Lda, sediada no Bairro da Malhangalene, n.º 10, R/C – Cidade de Maputo, podendo, futuramente por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando desde a data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo em projectos, fornecimento de bens e prestação de serviços em engenharia electrotécnica, mecânica, química e mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou conexas ao objecto social desde que para isso estejam conforme os princípios legais em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Afonso Quehá, titular do Bilhete n.º 070101513470P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Dezembro de 2020, válido até 6 de Dezembro de 2025, residente na Cidade de Maputo, Avenida Milagre;
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Jeremias Macuácuá, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301172750I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2021, válido até 21 de Dezembro de 2026, residente no Bairro Polana Caniço B.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem o prejuízo da disposição legal em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser da decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios decidirão pela sua alienação pelo preço que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Sérgio Afonso Quehá, que desde já, nomeia-se como administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designados pelo administrador ou por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Sérgio Afonso Quehá.

Quatro) A assembleia geral e os gerentes podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Cinco) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor na data da sua constituição, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Família Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101743233, uma sociedade denominada Família Loiça – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída por Pinwen Ni, solteiro, maior, natural de Fujiam, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG175391, emitido a 24 de Setembro de 2019, pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A firma Família Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Av. Fernão Magalhães n.º 578 R/C, Bairro de Alto Maé, Maputo Cidade, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer formas de representação de sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comércio a grosso de loiças em cerâmica por, vidros, papel de parede, produtos de limpeza, comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio, televisão, comércio por grosso de produtos de higiene em supermercados e hipermercados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, comércio em outros estabelecimentos não especializados com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como faz parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a 100% (cem por cento).

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo do sócio único, Pinwen Ni. A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador de um ou mais procuradores agindo de cargo com poderes constantes do respectivo mandato.

Dois) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Três) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entendem.

ARTIGO OITAVO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO
(Decisões de sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO DÉCIMO
(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos no presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Luis Valente II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 Março de 2024, a administração da Farmácia Luis Valente II, Limitada, sita na Avenida de Moçambique n.º 4420, Bairro 25 de Junho, Cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382288, com o capital social de 20.000,00MT distribuído em duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 18.000,00MT representativa de 90 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hongxing Wang; e outra quota no valor nominal de 2.000,00MT representativa de 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Bandeira, em assembleia geral extraordinária, o sócio Luís Manuel Bandeira cedeu a sua quota na íntegra e sem reserva ao novo sócio Shahzab Khan, no valor nominal de 2.000,00MT, representativa de 10 por cento do capital social, e na sequência, deliberou-se a mudança de nome de Farmácia Luis Valente II, Limitada para Farmácia Feliz 2, Lda, em consequência das deliberações retro, os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, passam a conter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Farmácia Feliz 2, Lda, e tem a sua sede no na Av. de Moçambique, n.º 4420 R/C, Bairro 25 de Junho, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas;

a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) correspondente a 90 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hongxing Wang;

b) outra quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahzab Khan.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Hongxing Wang, e Shahzab Khan que, desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Quatro) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção dos dois sócios.

Maputo, 25 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Focada Prestação de Serviços e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019497, uma entidade denominada Focada Prestação de Serviços e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Abílio Mário Cumbe, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro KM 15, titular do BI n.º 110102423537C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo: Magreta Arlindo Tivane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro KM 15, titular do BI n.º 100104445026I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Focada Prestação de Serviços e Logística, Lda, e tem sua sede no Bairro Kumbeza, Rua do Intaka, n.º 203 R/C, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer actividades de prestação de serviços em áreas tais como:

a) consultoria de contabilidade e auditoria e assistência administrativa;

b) transporte de cargas e pessoal, bens e serviços;

c) consultoria técnica e assistência técnica em informática (IT);

d) consultoria e assistência na área de segurança e higiene no trabalho;

e) logística off shore;

f) manutenção de bens e serviços (móveis e imóveis);

g) exercer actividades de comércio com importação e exportação;

h) comércio geral a grosso e a retalho de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 100.000,00MT, representado por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

a) Abílio Mário Cumbe, 80.000,00MT, correspondente oitenta por cento do capital social;

b) Magreta Arlindo Tivane, 20.000,00MT, corresponde a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, desde já eleitos como gerentes da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irão constar as assinaturas dos sócios, nomeadamente Abílio Mário Cumbe e Magreta Arlindo Tivane.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Abílio Mário Cumbe e Magreta Arlindo Tivane, os sócios têm plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 204. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Gorgeous, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 12, III série, de 2024, rectifica-se que onde se lê: «sócio Angelina Maria Zacarias Manhique», deve se ler: «Angela Marina Zacarias Manhique».

Nampula, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Global Cleaners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 29 de Junho de 2023, exarada da folha um a cinco do contrato do

Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105009181, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Global Cleaners, Lda., e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Matola Rio, Av. de Namaacha, R/C, podendo, por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem por objectos os seguintes:
- a) limpeza e desinfecção de instalações agro-pecuários, comerciais e de armazenamento;
 - b) combate e controlo de pragas e pulverização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios:

- a) Gonçalves Boaventura Massingue, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo a 50 por cento do capital social;
- b) António Boaventura Massingue, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da direcção, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deveser de consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos sócios, Gonçalves Boaventura Massingue e António Boaventura Massingue nas qualidades de director-geral e director administrativo, respectivamente.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 30 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omitido neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Matola, 20 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Global Solutions
Mozambique, Limitada

Certifico, para o efeito de Publicação, que por acta de 8 de Janeiro de 2024, da sociedade Global Solutions Mozambique, Lda., com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de um milhões de meticaís, matriculada sob NUEL 101488489, deliberaram a secção de quota de Kalpendra Chandracant para Priyá Chandracant, e também a administração da sociedade.

Em consequência da cessão e da administração da sociedade efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro sobre capital social, e artigo quarto sobre administração, os quais passam a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Priyá Chandracant;
- b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Célia Pereira Loveira.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como junto de qualquer instituição bancária, serão exercidas pelos sócios Célia Pereira Loveira e Priyá Chandracant, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Green Moz Solution –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 26 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017117, uma entidade denominanda Green Moz Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, por Azevedo dos Santos Monteiro Suege, solteiro, natural de Quelimane, residente na Rua Alves da Cunha, n.º 86, R/C, esq, Bairro Central A, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302344369S, emitido no dia 27 de Setembro de 2022, na Cidade de Maputo, com validade até 26 de Setembro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Green Moz Solution – Sociedade Unipessoal, Lda., abreviamento designada por Green Moz Solution, Lda, doravante referida apenas como sociedade, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua do Actor Alves da Cunha, n.º 86, R/C, esq, Bairro Central A, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste em:

- a) agronegócio;
- b) instalação e gestão de sistemas de irrigação;
- c) importação e fornecimento de insumos agrícolas (sementes, pesticidas e adubos);
- d) pesquisa de mercado agrícola (sistemas de produção, cadeia de valores e indústria de processamento);
- e) desenvolvimento e implantação de projectos de recuperação de áreas degradadas e preservação ambiental;
- f) consultoria ambiental;
- g) monitoramento e auditorias ambientais;

- h) procurement de equipamentos e materiais;
- i) aluguer de veículos, máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota detida por Azevedo dos Santos Monteiro Suege.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Grupo DK – Investimentos
& Participações, Sociedade
Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101211967, uma entidade Grupo DK – Investimentos & Participacoes, denominada Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

**Da denominação social, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social Grupo DK – Investimentos & Participações, Sociedade Anónima, com sede na Av. do Trabalho, n.º 467, R/C, Cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: a prestação de serviços de projectos e investimentos; eventos de todo tipo; sistema, tecnologias e informática; consultoria de contabilidade, auditoria e finanças; *procurement*; *outsourcing*; consultoria de negócios; *catering*; limpeza de edifícios; gráfica; venda e manutenção de extintores; rastreamento de viaturas; agência de recrutamento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), com o valor nominal de 25,00MT por acção correspondentes a 20.000 acções.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os Administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

Maputo, 27 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

GVPSS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022270, uma entidade denominada GVPSS, Lda.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Sérgio Armando Mubai, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Zavala, residente na Matola, Bairro Nkobe, Q. 15, Casa 226, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100071069M, de 24 de Outubro de 1984.

Segundo: Ricardo Simão Munguambe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente na Matola, Machava J, Q 95, Casa 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101765608A, de 8 de Agosto de 1975.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação GVPSS, Lda, é uma sociedade de gestão por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Mercado Grossista de Zimpeto, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Gestão dos vendedores para segurança social e outros fins.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que se encontra integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma

de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Sérgio Mubai;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Ricardo Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Sérgio Mubai, que desde já fica nomeado único administrador, cujo dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hawker Siddeley, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por esta acta de vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e vinte três, da sociedade Hawker Siddeley, Limitada, sita no Bairro da Matola A, Rua Governadora n.º 573, Q. 28, Cidade da Matola, titular do NUIT 100973030, com capital social de vinte mil meticaís.

O sócio Rudolf Johannes Van Der Metwe cede parcialmente a sua quota na totalidade no valor de cinco mil meticaís ao Gabriel Nelson Sambana.

O sócio Gabriel Nelson Sambana fica na totalidade com dezoito mil meticaís na sociedade.

Em consequência das cessões efectuadas, altera-se a redacção do artigo quarto dos estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís):

- a) uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 90 por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Nelson Sambana;

- b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Rudolf Johannes Van Der Metwe.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Home Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105012960, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Home Store Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kang Gao, casado, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, portador do Passaporte n.º EJ9902902, emitido, a 31 de Maio de 2023.

Segundo: Chen Jiang, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Fernão Magalhães, n.º 1345, 3.º andar, titular do Passaporte n.º EL1468846, emitido a 24 de Abril de 2023.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Home Store, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Karl Marx n.º 341.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades a fábrica de montagem de electrodomésticos, comércio a grosso e a retalho e de electrodomésticos e seus derivados com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil de meticaís) correspondente a 100 por cento, distribuído da seguinte forma:

- a) 100.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Kang Gao;

b) 100.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Chen Jiang.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Chen Jiang, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Ibrahim Construction
Renovation – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105020952, uma sociedade unipessoal limitada denominada Ibrahim Construction Renovation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ibrahim Construction Renovation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Vlademir Lenine, Millennium Park, 5.º andar, Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de empreitadas de obras públicas e particulares:

- a) construção civil;
- b) reabilitação e remodelação;
- c) prestação de serviços;
- d) outras actividades conexas não especificadas.

Dois) Por deliberação do único sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50 000,00MT), correspondente a uma única quota de igual valor, equivalente a cem por cento (100%) do capital, pertencente ao sócio Ibrahim Cassamo Ussumane Bica, solteiro, maior, natural de Panda, residente no Quarteirão 24, Casa n.º 51, Bairro 1.º de Maio, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 081202745671F, emitido a 4 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Ibrahim Cassamo Ussumane Bica, que desde já e pelos presentes estatutos é designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o administrador poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio e administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



LLD - Eventos – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015537, uma entidade LLD - Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade por Jerónimo Pires Mahoque, casado, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100128845S, emitido em Maputo, a 9 de Setembro de 2020, residente em Maputo, Distrito de KaMpfumo, Av. Maguiguana 931.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) LLD - Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de responsabilidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Posto Administrativo de Matola Rio, Bairro de Djonasse, Talhão n.º 2139.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades seguintes:

- a) prestação de serviços de *catering*;
- b) prestação de serviços de secretariado e organização de eventos em varias áreas;

- c) indústria hoteleira e similares;
- d) restauração;
- e) turismo;
- f) formação;
- g) conferências, espectáculos e festividades públicas;
- h) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade com estas conexas desde que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio, Jerónimo Pires Mahoque, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Jerónimo Pires Mahoque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador oficialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Fica nomeado o sócio Jerónimo Pires Mahoque, gerente da sociedade.

Cinco) A administração da sociedade será exercida pelo gerente a quem compete a gestão diária da na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 204. —
O Conservador, *Ilegível*.



Lore & Talent Enterprise,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105004429, uma sociedade por quotas denominado Lore & Talent Enterprise, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lore & Talent Enterprise, SA., e tem a sua sede no Bairro de Malhampsene, Av. Samora Machel, Cidade da Matola, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: prestação de serviços de consultoria em contabilidade, recursos humanos e outros serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital pode ser alterado mediante a decisão do sócio único desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número de três ou administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade de nas deliberações.

Dois) Ficam desde já nomeados por um mandato de quatro (4) anos os seguintes membros sociais:

- a) presidente do conselho administrativo, Fernando Ezequiel Langa;
- b) administradora, Gabriela Laurinda Macave;
- c) administradora, Estrela Madambo Nhonguane.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

LR Link Resources –
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da data vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas, pelos sócios da LR Link Resources – Unipessoal, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100782863, foi deliberada a alteração deliberar sobre a alteração da denominação, alteração da sede social, aumento do objeto, cessão da quota detida pelo sócio Helton Graça Silva Chadreque, no valor nominal de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, a favor de Momade Bachir Abú Bacar; Neto Júnior Raimundo Pachinuapa; e Laila Daúde Chaganilal, nomeação da administradora e a alteração dos artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana e adopta a firma LR Link Resources, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Manica, n.º 75, esquina com a Rua de Chilembene, Malhangalene B - Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as actividades seguintes:

- a) fornecimento de cabos eléctricos;
- b) fornecimento de químicos para tratamento água;
- c) *procurement*;
- d) prestação de serviços nas áreas de fornecimento de fardamentos e uniformes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes à soma de 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Bachir Abú Bacar;

- b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Neto Júnior Raimundo Pachinuapa;
- c) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Laila Daúde Chaganilal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Laila Daúde Chaganilal, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 27 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Lupa Business Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015420, uma sociedade denominada Lupa Business Group, Limitada. É constituída por Paulo Passades de Brito Nhambirre, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, titular do NUIT 400209993, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil. Constitui uma sociedade, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lupa Business Group, Limitada, e tem a sua sede na Rua Frei António da Conceição, n.º 29, 1.º andar único, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria empresarial e gestão de negócios;
- b) por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexas, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Paulo Passades de Brito Nhambirre.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

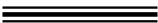
- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



M & S Transportes e Logística, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Março de 2024, a sociedade M & S Transportes e Logística, Sociedade

Anónima, com sede na Cidade de Matola, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL 105013977, deliberará a alteração da denominação, administração, saída de um sócio e entrada de novo sócio e aumento de actividades no seu objecto com uma consequente alteração nos seus estatutos.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e sétimo, o quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação M & S, Transportes e Logística, SA, com sede na Cidade da Matola, Bairro Fomento, n.º 134.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto, o exercício das actividades seguintes:

- a) transporte de mercadorias;
- b) prestação de serviço de logística;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade ficará obrigada por assinaturas dos administradores alternados.

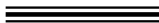
Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de Delicio Marcos Cossa e Grácio de José Zavala.

Três) Delicio Marcos Cossa e Grácio de José Zavala ficam nomeados administradores, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) Delicio Marcos Cossa e Grácio de José Zavala têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



MAG Laboratory Comércio & Serviços E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, a MAG Laboratory Comércio & Serviços E.I, cancela a empresa individual e matricula,

na conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019428, uma sociedade por quotas denominada MAG Laboratory, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO
(Dominacao e sede)

A sociedade adopta a denominação MAG Laboratory, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Matola C, Av. Samora Machel, Q. n.º 1, Casa n.º 16, Cidade da Matola, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: fornecimento de reagentes químicos, fornecimento de equipamentos e consumíveis hospitalares, manutenção de equipamentos hospitalares e de laboratorios, importação e exportação deprodutos de saúde, fornecimento de produtos de higiene e limpeza, consultoria de saúde, procurement, comercio a grosso e retalho com importação e exportação, comercio de outros bens e consumos não especificados (NE).

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde à sócia Carlota Rita Mazivila Langa, dentntora de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais) correspondente a 80 por cento do capital, e o sócio Domingos João Tivana, dententor de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondentes a 20 por cento do capital.

Dois) O capital pode ser alterado mediante a decisão do sócio único, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete à sócia Carlota Rita Mazivila Langa exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de fevereiro 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Matter Communications
Solutions – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, reuniu na sua sede social, Cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 160, 3.º andar, Bairro da Polana, a Assembleia Geral da Matter Communications Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 101502953. Deliberou a cessão da quota na totalidade, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando assim a totalidade do capital social, pertencente a Amílcar Silvério Fernando Nhanombe a favor de Felizmnina Alexandre Malate Samuel.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a totalidade da quota do sócio, Amílcar Silvério Fernando Nhanombe.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele competem a Felizmnina Alexandre Malate Samuel, que é desde já nomeada directora-geral e administradora.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Med Master Solution –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006694, uma entidade denominada Med Master Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Osvaldo de Antónia Rodrigues Lobo, casado, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100779690N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Junho de 2022, residente no Bairro Ferroviário, Distrito Municipal KaMavota, Quarteirão n.º 54, Casa n.º 100, R/C, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a se reger pelas disposições que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Med Master Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede em Maputo, Bairro Ferroviário, Q. 54, Casa n.º 100, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra firma de representação social no País e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem como objectos de actividades: instalação; reparação e manutenção de equipamentos médicos hospitalares; formação e consultoria em uso de equipamentos médicos; consultoria em higiene e segurança no trabalho; comercialização de acessórios e EPI; comercialização de artigos médicos e equipamento; importação e exportação e distribuição de medicamentos e artigos médicos. Podendo subsidiariamente exercer outras actividades relacionadas ao objecto principal e

qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II
Do capital social
ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Osvaldo de Antónia Rodrigues Lobo.

CAPÍTULO III
Da gerência e representação da sociedade
ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

A gestão da sociedade compete ao sócio único, Osvaldo de Antónia Rodrigues Lobo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.
Maputo, 28 de Março de 204. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

MS Feed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014696, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MS Feed, Lda. Constituída entre os sócios Silencio António Francisco, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 110104187938I, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e Milagre Joaquim Xavier, casada, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 11010028181I, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.
É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MS Feed, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente Estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e duração)
A sociedade tem a sua sede social na Província da Nampula, Distrito de Meconta, Bairro Triangulo. E tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)
Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes atividades:
a) produção e venda de insumos agrícolas;
b) indústria moageira;
c) produção animal;
d) serviços relacionados com a agricultura;
e) fornecimento de produtos alimentares;
f) serviços de restauração;
g) serviços de fornecimento de água;
h) furos de água.
Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:
a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Silencio António Francisco;
b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Milagre Joaquim Xavier.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)
Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Silencio António Francisco e Milagre Joaquim Xavier, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.
Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.
Nampula, 26 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nacala Fuel, Limitada
Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 28 de Fevereiro de 2024, lavrada de folhas 63 a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º I - 20, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Fuel, Limitada, por Shádil de Sousa Usman, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ribaue, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do BI n.º 030100721534M, emitido, a 14 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; e Shaido de Sousa Usman, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bloco-1, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do BI n.º 030100721538S, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, pelo Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma, denominação e sede)
Um) A sociedade terá a denominação Nacala Fuel, Limitada, que abreviadamente é NF.
Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mathapué, Estrada da Praia de Fernão Veloso n.º 5190, Posto Administrativo de Mutiva, Cidade de Nacala.

ARTIGO SEGUNDO
(Mudança da sede e representações)
A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique. Podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social e duração)
Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades: venda de combustíveis e óleos; comércio; agenciamento.
Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.
Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO
(Capital social e distribuição de quotas)
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.000.000,00MT

(oito milhões de meticaís), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Shádíl de Sousa Usman, com uma quota de 50 por cento do capital social, correspondente ao valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís);
- b) Shaido de Sousa Usman, com uma quota de 50 por cento do capital social, correspondente ao valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís).

Dois) Só serão admitidas entradas de novos sócios e saídas mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada a Shádíl de Sousa Usman, que desde já é nomeado administrador, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria absoluta.

ARTIGO NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro a correspondente quota.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 1 de Março de 2024. — Conservador, *Ilegível*.

Prime Source, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020690, uma entidade denominada Prime Source, S.A a que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Prime Source, S.A, e a sociedade tem a sua sede na Av. Mártires da Machava, n.º51, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializados;
- c) comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimento especializados;
- e) comércio por grosso de perfumes de produtos de higiene;
- f) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

- g) comércio por grosso de maquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis) excepto computadores;
- h) comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- i) comércio por grosso de mineiros e de metais;
- j) comércio por grosso de produtos químicos;
- k) comércio por grosso de bens intermédios, não agrícolas, N.E, de desperdícios de sucatas;
- l) comércio por grosso não especializado;
- m) comercio de equipamentos mobiliários hospitalares;
- n) prestação de serviços de consultoria e projectos diversos;
- o) importação e comércio de outros produtos não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300•000,00MT, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticaís cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) A s acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Luchande Yuran, o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos e, por ser verdade o que na presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Maputo, 21 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Quive Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de sete de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, a sociedade Quive Comércio, Limitada, sob NUEL 101459497, tem a sua sede social na Rua da Beira, n.º 1117, Bairro de Laulane, nesta Cidade de Maputo, deliberam o acréscimo do objecto, aumento do capital social, de trezentos mil meticais, passando para quatrocentos mil meticais, que deu entrada na caixa da sociedade, em consequência ficam alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de imóveis e móveis; venda de produtos agrícolas, venda de vestuário, produtos acabados; venda de cosméticos e calçados; venda de material de escritório, material Informático, material de construção; venda de madeiras; prestação de serviços informáticos; serviços de serigrafia; serviços de gráfica; serviços tipografia; serviço de limpeza de bens imóveis e móveis; serviço de carpintaria; serviço de reprografia; serviços de contabilidade, consultoria de gestão e formação; importação e exportação, logística, fornecimento de bens e serviços, comércio geral por grosso/retalho, agente de comércio por grosso, talho, mercearia,

confeitaria, boutique, prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUATRO
(capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT) pertencente ao sócio Ernesto Horácio Quive, equivalente a (75%) setenta e cinco por cento do capital social; e,

b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), pertencente ao sócio Malakay Ernesto Canaveira Quive, equivalente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

RG Holding, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que a 11 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020323, uma entidade denominada RG Holding, Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação RG Holding, Sociedade Anónima, e tem sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1919.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: transporte; logística e desembaraço aduaneiro de mercadoria; consultoria empresarial e apoio

a gestão de outros negócios; fornecimento de plantas arquitectónica para estações de energia eléctrica; consultoria em petróleo e gás; actividade extracção e comercialização mineira (áreas pesadas, metais preciosos, pedras preciosas, diamantes e ouro);

Dois) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

- a) Mauro Garcia José Maria Grande Oliveira, detentor de 495 acções correspondentes a 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais);
- b) Marlon Frederico dos Santos Cipriano, detentor de 495 acções correspondentes a 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais);
- c) Lina Otília Chene, detentora de 10 acções correspondentes a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO
(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da Assembleia em primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de Accionistas na Assembleia Geral)

Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130.º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por

mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da Assembleia são tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação ficando desde já nomeados como administrador, Mauro Garcia José Maria Grande Oliveira.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por

sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-Geral)

A gestão da sociedade será confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do administrador;
- b) assinatura do Director-Geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á liquidação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Rio Business & Logística,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016150, uma entidade denominada Rio Business & Logística, Lda.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes:

Primeiro: Carmélio Elias Tualufane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 30 anos de idade, residente no Bairro de Xinonanquila, Distrito de Boane, portador do BI n.º 100100056063B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Junho de 2013.

Segundo: Miguel Tito João, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 26 anos de idade, residente no Bairro de Campoane, Distrito de Boane, portador do BI n.º 070100543465S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 27 de Janeiro de 2021.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada, Limit Rio Business & Logística, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes que compõem o seu pacto social e demais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta por tempo indeterminado, a denominação social de Rio Business & Logística, Limitada, tem sede no Município de Boane, Bairro de Campoane, Rua do Hospital n.º 2558, 1.º andar, porta 6, podendo abrir, por simples deliberação do conselho de gerência, delegações ou outras representações da sociedade, onde e quando aprovar os interesses desta, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(Objecto social)**

O objecto principal da sociedade consiste no comércio geral com importação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido e representado por duas quotas,

sendo uma no valor de seiscentos mil meticais pertencente ao sócio Carmélio Elias Tualufane, outro no valor nominal de quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio Miguel Tito João.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos de que a sociedade carecer mediante os juros nas condições de reembolso que a assembleia geral definir.

**CLÁUSULA QUARTA
(Cessão de quotas)**

A cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, é livre entre os sócios, porém, quando feita a pessoa estranha à sociedade, carece do consentimento da sociedade, reservando a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo o direito de preferência.

**CLÁUSULA QUINTA
(Apreensão de quota)**

Em caso de penhora ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortiza-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA
(Gerência e administração)**

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente, Miguel Tito João.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(Vinculação)**

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente nomeado.

**CLÁUSULA OITAVA
(Proibição)**

Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, como em letras de favor e abonações, avales, fianças ou documentos semelhantes.

**CLÁUSULA NONA
(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para nomeadamente, aprovar o relatório de actividades e o balanço de contas de exercícios e extraordinariamente sempre que razões poderosas o exigirem, mediante convocatória dos sócios por carta a eles dirigida com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a realização da assembleia em causa, quando a lei não prescreva outras formalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, continuando com os outros enquanto a quota daquele se mantiver indecisa.

Maputo, 26 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Sete Maravilhas, Agência
de Viagens e Peregrinações
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021040, uma entidade denominada Sete Maravilhas, Agência de Viagens e Peregrinações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Alicete Raúl, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202646Q, emitido em Chimoio, valido até 3 de Dezembro de 2024, residente na Cidade de Maputo, Distrito Urbano de Kalamanculo, Av. 24 de Julho n.º 3990, flat n.º 11, doravante denominado titular, resolve constituir uma Sociedade Unipessoal Limitada, de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que se regerá sob as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação)**

A sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal, limitada de natureza simples, adotará o nome empresarial de Sete Maravilhas, Agência de Viagens e Peregrinações – Sociedade Unipessoal, Lda., que será regida por este instrumento de constituição e considerando a lei em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(Sede social)**

A sociedade unipessoal limitada terá sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMpfumo, Bairro de Malhangalene B, Avenida Milagre Mabote n.º 856.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(Objecto social)**

A sociedade unipessoal limitada tem por objecto social a exploração do ramo de agência de viagens, turismo e peregrinações.

**CLÁUSULA QUARTA
(Duração)**

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando as actividades a partir do registo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é na importância de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) totalmente subscrito e integralizadas neste acto, pelo sócio único, em moeda corrente do País.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de sua quota, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre a quota acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A administração da sociedade unipessoal limitada caberá ao sócio único, Alicete Raúl, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro: Ao administrador da sociedade unipessoal limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições estatais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Remuneração)

O sócio único administrador fixará um salário mensal a título pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

(Desimpedimento)

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum

dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

(Abertura de filial)

Esta sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Exercício social e balanço patrimonial)

O exercício social será encerrado a 31 de Dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais peças contábeis, cabendo ao sócio único, lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Fica a sociedade unipessoal limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes mensais intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e ser de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade)

Um) Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores do incapaz.

Dois) Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado, liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução remanescente será integralmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

Maputo, 27 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

SLE Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020028, uma entidade SLE Investimentos, Limitada, entre Helder da Cruz Francisco Lopes, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100368839C, emitido a 3 de Setembro de 2020, em Maputo, titular do NUIT 10167617, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Sandra da Conceição John Jorge Lopes, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100129924N, emitido a 3 de Setembro de 2020, titular do NUIT 109396184, ambos residentes na Av. Armando Tivane n.º 355, 4.º andar-Dto, Polana Cimento, Cidade de Maputo; Sandra Argentina Langa, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do BI n.º 110102256911M, emitido a 24 de Novembro de 2021, em Maputo, titular do NUIT 126839367, residente Rua José Craveirinha n.º 149, Cidade da Matola.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de SLE Investimentos, Lda.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, sito, na Rua Kamba Simango, n.º 71, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectos principais: participações sociais em negócios e investimentos públicos e privados; investimentos e participações em capitais de terceiros; prestação de serviços de consultoria em negócios e investimentos; representações comerciais; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helder da Cruz Francisco Lopes;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sandra Argentina Langa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos, a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de

30 dias consecutivos, a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: a) nomeação e exoneração dos gerentes; b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas; c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital; d) alteração do contrato de sociedade; e) propositura de acções judiciais contra gerentes; f) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade; g) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo, e aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um gerente, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Este contrato é feito em duplicado, a 19 de Fevereiro de 2024, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Maputo, 6 de Março 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Soltech Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020306, uma entidade denominada Soltech Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74º do Código Comercial, por Hélder Pinto e Costa Júnior, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110300037745J, emitido a 18 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua de Kassuende, n.º 50, 9.º Dto, Cidade de Maputo, casado com Paula Valdemira Khan Pinto e Costa, em regime de separação de bens.

Pelo presente contrato a dominação de Soltech Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a dominação Soltech Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Rua de Kassuende, n.º 50, 9.º Dto, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do País.

Três) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) fabricação, montagem, comércio grossista e retalhista com importação e exportação de painéis solares, peças e equipamentos associados para a produção e armazenagem de energias renováveis;
 - b) venda de soluções e equipamentos relacionados às energias renováveis, produtos e prestação de serviços associados;
 - c) agenciamento e representação de empresas e marcas;
 - d) promoção de empreendimentos comerciais, industriais e turísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizadas e que em assembleia geral tenha sido deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao único sócio, Hélder Pinto e Costa Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo único sócio, Hélder Pinto e Costa Júnior, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de procuração.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

Quarto) O administrador é vinculado por este contrato e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

Quinto) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos, que não respeitam as suas operações e objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações, excepto em casos devidamente aprovados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerias serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, observando-se uma atencendência mínima de oito dias, ou se desconhecido o paradeiro dos sócios através de anúncio a publicar no jornal de maior circulação nos pais, com antecedência de quinze dias, desde que outra forma mais solene de convocação não seja imposta por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal

e separadas quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Em todo caso o mais que se encontre omissos regularão as normas da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Stratum, Sociedade Mineira I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017404, uma entidade denominada Stratum, Sociedade Mineira I, Lda.

É constituída por:

Primeiro: Ricardo Xavier Sengo, casado, residente no Condomínio do Triunfo Village 14, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178305N, emitido no dia 17 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, vitalício.

Segundo: Hui Jun Yang, casado, residente em Maiaia, Cidade de Nacala-Porto, portador da Autorização de Residência n.º 03N00023171S, emitido no dia 24 de Maio de 2022, válido até 23 de Maio de 2027.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Stratum, Sociedade Mineira I, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá, igualmente, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de recursos minerais; e
- b) comercialização de minerais preciosos e semipreciosos e minerais industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) para o sócio Ricardo Xavier Sengo, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) para o sócio Hui Jun Yang, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros assim como a sua meração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovado por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar à sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meração ou alienação de quotas feita sem observância no disposto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da mesma, devendo a convocatória

mentonar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem, de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas a sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a aprovação de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- b) o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) a exclusão dos sócios;
- d) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) a alteração dos estatutos da sociedade;
- g) o aumento e a redução do capital social;
- h) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) a designação dos auditores externos da sociedade;
- j) contas da administração e demonstrações contabilísticas, destino do lucro líquido apurado no exercício e a distribuição de dividendos.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo Ricardo Xavier Sengo, que é desde já nomeado gerente e está dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a gerência da sociedade, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, decidir sobre as matérias abaixo:

- a) propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;

- b) propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- c) propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- d) propor o plano de negócios da sociedade;
- e) garantir a gestão corrente da sociedade;
- f) submeter a assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- g) aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- h) analisar e submeter a aprovação da assembleia as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, livranças, endossos, fianças, avais e/ ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- i) analisar e submeter a aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a Sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente o estabelecido no orçamento anual;
- j) propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da Sociedade, mediante constituição ou aquisição de participação sociais;
- k) dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- l) executar as deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, também, ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação da administração, nos termos previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Auditorias externas)

A sociedade, após deliberação em assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III
Das disposições finais
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos a deliberação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) 10% (dez por cento), no mínimo, por deliberação pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada, especialmente, a:
 - (i) reforçar a situação líquida da sociedade;
 - (ii) cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar; e/ou
 - (iii) formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais; e
- c) outras legalmente admissíveis a serem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes estatutos reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Stratum, Sociedade Mineira II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 24 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017402, uma entidade denominada Stratum, Sociedade Mineira II, Lda.

É constituída por:
Primeiro: Ricardo Xavier Sengo, casado, residente no Condomínio do Triunfo Village 14, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178305N, emitido no dia 17 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, vitalício.
Segundo: Hui Jun Yang, casado, residente em Maiaia, Cidade de Nacala-Porto, portador da Autorização de Residência n.º 03N00023171S, emitido no dia 24 de Maio de 2022, válido até 23 de Maio de 2027.

CAPÍTULO I
Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma)
A sociedade adopta a firma Stratum, Sociedade Mineira II, Lda.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)
Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Moçambique.
Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.
Três) A assembleia geral poderá, igualmente, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)
A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)
Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de recursos minerais; e
- b) comercialização de minerais preciosos e semipreciosos e minerais industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades distintas do seu objecto

principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) para o sócio Ricardo Xavier Sengo, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) para o sócio Hui Jun Yang, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros assim como a sua meração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovado por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar à sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meração ou alienação de quotas feita sem observância no disposto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocadas por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência a data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem, de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas a sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a aprovação de prestações suplementares e/ ou suprimentos;
- b) o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) a exclusão dos sócios;
- d) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) a alteração dos estatutos da sociedade;
- g) o aumento e a redução do capital social;
- h) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) a designação dos auditores externos da sociedade;
- j) contas da administração e demonstrações contabilísticas, destino do lucro líquido apurado no exercício e a distribuição de dividendos.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo Ricardo Xavier Sengo, que é desde já nomeado gerente e está dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a gerência da sociedade, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, decidir sobre as matérias abaixo:

- a) propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- b) propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- c) propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;

d) propor o plano de negócios da sociedade;

e) garantir a gestão corrente da sociedade;

f) submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;

g) aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;

h) analisar e submeter a aprovação da assembleia as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, livranças, endossos, fianças, avais e/ ou quaisquer tipos de prestação de garantias;

i) analisar e submeter a aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente o estabelecido no orçamento anual;

j) propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da Sociedade, mediante constituição ou aquisição de participação sociais;

k) dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;

l) executar as deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, também, ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação da administração, nos termos previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A sociedade, após deliberação em assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos a deliberação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão de deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) 10% (dez por cento), no mínimo, por deliberação pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada, especialmente, a:
 - (i) reforçar a situação líquida da sociedade;
 - (ii) cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar; e/ou
 - (iii) formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais; e
- c) outras legalmente admissíveis a serem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes estatutos reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.
Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Stratum, Sociedade Mineira III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 24 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017402, uma entidade denominada Stratum, Sociedade Mineira III, Limitada.

É constituída por:

Primeiro: Ricardo Xavier Sengo, casado, residente no Condomínio do Triunfo Village 14, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178305N, emitido no dia 17 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, vitalício.

Segundo: Hui Jun Yang, casado, residente em Maiaia, Cidade de Nacala-Porto, portador da Autorização de Residência n.º 03N00023171S, emitido no dia 24 de Maio de 2022, válido até 23 de Maio de 2027.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Stratum, Sociedade Mineira III, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Moçambique.
Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.
Três) A assembleia geral poderá, igualmente, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de recursos minerais; e
- b) comercialização de minerais preciosos e semipreciosos e minerais industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.
Três) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades distintas do seu objecto

principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O Capital social totalmente subscrito e a realizar é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) para o sócio Ricardo Xavier Sengo, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil Meticais) para o sócio Hui Jun Yang, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros assim como a sua meração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovado por unanimidade dos sócios.
Dois) O sócio que pretende alienar à sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.
Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.
Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meração ou alienação de quotas feita sem observância no disposto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocadas por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência a data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem, de trabalhos.
Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas a sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a aprovação de prestações suplementares e/ ou suprimentos;
- b) o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) a exclusão dos sócios;
- d) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) a alteração dos estatutos da sociedade;
- g) o aumento e a redução do capital social;
- h) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e
- i) a designação dos auditores externos da sociedade;
- j) contas da administração e demonstrações contabilísticas, destino do lucro líquido apurado no exercício e a distribuição de dividendos.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo Ricardo Xavier Sengo, que é desde já nomeado gerente e está dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a gerência da sociedade, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, decidir sobre as matérias abaixo:

- a) propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- b) propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade;

c) propor o orçamento anual da Sociedade e suas revisões;

d) propor o plano de negócios da sociedade;

e) garantir a gestão corrente da sociedade;

f) submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;

g) aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da Sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;

h) analisar e submeter a aprovação da assembleia as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, livranças, endossos, fianças, avais e/ ou quaisquer tipos de prestação de garantias;

i) analisar e submeter a aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente o estabelecido no orçamento anual;

j) propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da Sociedade, mediante constituição ou aquisição de participação sociais;

k) dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;

l) executar as deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, também, ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação da administração, nos termos previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A sociedade, após deliberação em assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos a deliberação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) 10% (dez por cento), no mínimo, por deliberação pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada, especialmente, a:
 - (i) reforçar a situação líquida da sociedade;
 - (ii) cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar; e/ou
 - (iii) formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais; e
- c) outras legalmente admissíveis a serem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes estatutos reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Txeda Serviços de Pagamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três às dez horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da Txeda Serviços de Pagamento, Lda, na sua sede, na Avenida Filipe Samuel Magaia número quinhentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticais (100.000,00 MT), deliberaram por unanimidade os sócios proceder a alteração da denominação da sociedade para Fidli Tecnologia e Soluções, Lda, assim como a alteração do objecto social da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A Fidli Tecnologia e Soluções, Lda., adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) *web design*, desenvolvimento de software e aplicativos móveis e sua comercialização;
 - b) produção de equipamento e hardware informático e audiovisual;
 - c) prestação de serviços e de actividades de consultoria;
 - d) prestação de serviços financeiros digitais incluindo pagamentos electrónicos;
 - e) produção e gestão de eventos;
 - f) importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos e marcas relacionadas com o objecto social, comércio a grosso e retalho.

Dois) (...) Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Uni Brilho e Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018025, uma entidade denominada Uni Brilho e Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Edilson Horácio Matiquite, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário no Bairro da Zona Verde, Q.05, Casa n.º 21, Província de Maputo, portador de BI n.º 100100243573M, emitido a 24 de Setembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal, limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade é denominada Uni Brilho Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Eduardo Molhane n.º 2064 R/C, Bairro Central, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a venda a retalho de produtos de limpeza e higiene, e prestação de serviço de limpeza.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em realizado em dinheiro, é no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente o único sócio.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de participação social)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade estão a cargo do único sócio, Edilson Horácio Matiquite, como gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência. O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO
(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wedoall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020653, uma entidade denominada Wedoall, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade Wedoall, Limitada, entre:

Primeiro: Nilza Mahomed Rachid Cassamo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Marginal, Bairro de Triunfo, Casa n.º 34, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100576801F, emitido a 17 de Junho de 2022, Cidade de Maputo.

Segundo: Walaa El Ali, maior, casada, em regime adquirido com Ramadan Inusso Noor, de nacionalidade LBN Haris-Bent-J, residente na Av. Paulo Samuel Kankomba, n.º 1110, R/c, Malhangalene A, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105577355C, emitido a 20 de Maio de 2021.

As partes, livremente e de boa-fé, nos termos da legislação comercial e civil em vigor em Moçambique e demais legislação pertinente, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Wedoall, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Rua do Padre André Fernando, n.º 132, R/c, Malhangalene B, Bairro Central, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar convenientes as sócias poderão alterar a sede social, é ainda facultado as sócias o direito de criação de filias, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) consultoria e gestão de negócio, venda e promoção imobiliária;
- b) comércio de artigos de decoração de interiores e lazer;
- c) comércio de equipamento e material desportivo;
- d) comércio de material de construção e de ferragens;
- e) comércio de material de escritório e papelarias;
- f) comércio de produtos alimentares e bebidas e fornecimento de bens alimentares;
- g) comércio de material informático e consumíveis;
- h) comércio de equipamentos de segurança e comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- i) prestação de serviços de *marketing* e publicidade;
- j) prestação de serviços de decoração e *catering*;

k) prestação de serviços de consultoria e construção civil, *procurement*, prestação de serviços de transporte, colecta e tratamento de resíduos sólidos;

l) prestação de serviços de *rent-a-car* (aluguer de viaturas);

m) prestação de serviços de reparação e montagem de material eléctrico e electrónico;

n) importação e exportação de produtos diversos.

o) venda de combustíveis e derivados;

p) venda de acessórios de viaturas e manutenções;

q) venda e fornecimento de equipamentos hidráulicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelas sócias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Nilza Mahomed Rachid Cassamo, uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social;

b) Walaa El Ali, uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas às sócias ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) A sócia que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) As sócias gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

As sócias poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelas duas sócias Nilza Mahomed Rachid Cassamo, Walaa El Ali, nomeadas desde já como administradores da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo as sócias liquidatárias.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Winvicta Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da data vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte quatro, pelas oito horas, pelos sócios da Winvicta Solutions, Lda, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101263630, foi deliberada a alteração da sede social, cessão da quota detida pelo sócio Tobias Wilbeth Sigauque, no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, a favor de Luisa Filipe Zimba, e a alteração dos artigos segundo e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 657, segundo andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, social integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Laila Daude Chaganilal;
- b) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Luisa Filipe Zimba.

Maputo, 17 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

**YUV Matimbe Service –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101408124, a sociedade YUV Matimbe Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por documento particular de 11 de Setembro de 2020, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação YUV Matimbe Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Município de Quissico, Distrito de Zavala, Província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas de furos, eléctrico, informático e abertura de furos;
- b) venda de material de escritório, mobiliário, informático, desportivo, ferragem, bombas eléctricas, géneros alimentícios, higiénico;
- a) importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de maticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Orlando André Matimbe.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por Orlando André Matimbe, o

qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio, e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade da sócia, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Conservatória dos Registos de Massinga, 25 de Março de 2004. — O Conservador, *Fernando António Ngoca.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT